



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 06/2010**

**Regulamenta a eleição para a escolha dos  
Membros do Conselho Superior do Ministério  
Público.**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO**, *ad referendum* por este Colegiado, nos termos do § 1º, do  
art. 13º, e o seu *caput*, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996,  
**RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no próximo ano, visando o  
cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2011:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A eleição dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2010 e a sua convocação deverá  
ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a  
cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º.** Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros  
Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos  
demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes  
da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e  
os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no  
serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

**Art. 3º.** A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento,  
devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital  
convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 4º.** O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no  
dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão  
Eleitoral.

**Art. 5º.** A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem  
decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

**DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 6º.** O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por  
correspondência ou procuração.

**DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 7º.** Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham  
renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do décimo dia  
posterior à data da publicação do edital convocatório.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º.** Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

**§ 1º -** O eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, deverá justificar  
a sua ausência ao Procurador-Geral de Justiça.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

§ 2º - Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

- I – doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
- II – licença concedida ao Membro do *Parquet*;
- III – qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 9º.** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se elegível estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

#### DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

**Art. 11.** A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

#### DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 12.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único.** Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 13.** A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

**Parágrafo Único.** Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 14.** No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 15.** Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 16.** Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS  
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 17.** A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

**Art. 18.** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

**Art. 21.** Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 22.** Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

**Art. 23.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

**Art. 24.** O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJ/AL, em Maceió, 12 de novembro de 2010.

**Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá**  
**Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício**

7. Julgamento do Processo Nº PGJ - 418/2009, que tem como Relator o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Fábio Rocha Cabral de Vasconcelos, e

8. Julgamento do Processo Nº PGJ - 1872/2009, que tem como Relator o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Luciano Chagas da Silva.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 12 de novembro de 2010.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça  
**RESOLUÇÃO CPJ Nº 06/2010**

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO**, ad referendum por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu caput, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que compõem o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2011:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2010 e a sua convocação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Composto o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independente de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concorrentes ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

**DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, votado o voto por correspondência ou procuração. DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às três horas e trinta minutos do décimo dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§ 1º - O eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, deverá justificar a sua ausência ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

- I - doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
- II - licença concedida ao Membro do Parquet;
- III - qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª instância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se elegível estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o secretário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

**DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indelevável;
- II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - uma urna eleitoral;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - um livro para a lavratura da Ata de Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

**DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado ao art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos de eleição, procedendo-se em seguida à votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

**DO ATO DE VOTAR**

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, exposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indelevável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo violada ou assinalada, ou ainda se ele próprio por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erroneamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará o chamado dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, acham outro será admitido ao ato de votação, qualquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aplicação de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e a apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguiram a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJAL, em Maceió, 13 de novembro de 2010.

Sérgio Rocha Cavalcanti Just  
Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício

**PROTOCOLO GERAL**

AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEQUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS(S):

**1ª CAMARA CIVEL**

2010.005540-8  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPELA  
AGRATE :  
CBAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS  
AGRAVO :  
MARIA ANDRÉIA TEODORO DA SILVA E OUTRO  
Entrada: 12/11/2010 Retirada: 12/11/2010  
Devolução: 12/11/2010 Saldap/TJ 12/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 12/11/2010  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
AFRANCO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

**1ª CAMARA CIVEL**

2010.002949-6  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
ESPEDITO CORDEIRO VALENTIM  
AGRAVO :  
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II DE MACEIO  
Entrada: 29/10/2010 Retirada: 29/10/2010  
Devolução: 12/11/2010 Saldap/TJ 12/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/10/2010  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
JOSE ARTUR MELO

**2ª CAMARA CIVEL**

2010.004390-8  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JAMYLGONÇALVES BARBOSA  
Entrada: 8/11/2010 Retirada: 8/11/2010  
Devolução: 12/11/2010 Saldap/TJ 12/11/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2010  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA